



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO 176 /2024


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.193.527/0001-08**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022 e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 055/2022, INEXIGIBILIDADE 002/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022** e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em assessoria e consultoria na Gestão da Atenção Primária da Saúde, conforme especificações constantes do termo de referencia, para contrato de celebração de Programa junto ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 1.2** - **CONTRATADO: 50.258.794 DONIZETE RIBEIRO DOS SANTOS – MEI - CNPJ 50.258.794/0001-66**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	Unitário R\$	Total R\$ (07 meses)
01	07	Serv.	ASSESSORIA E CONSULTORA EM SAÚDE Suporte na elaboração de projetos básicos e termos de referência referentes aos processos de compras de serviços e produtos ligados a atenção primária a saúde; Suporte na Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde dos recurso da atenção primaria a Saúde; Suporte nos processos seletivos para servidores da atenção primaria da saúde; Monitoramento dos projetos em andamento, como manutenção das UBS, Obras, Reforma e Ampliação; Monitoramento dos projetos da atenção primaria em fase de implantação por programa do Ministério	6.000,00	42.000,00

  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretario Mun. de Saude  
Sao Francisco - MG

EDUARDO RABELO  
FONSECA:0422 0484612  
Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2024.06.14 11:54:40 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>da Saúde;</p> <p>Apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de projetos da Atenção Primária. Orientação quanto a execução financeira e prestação de contas referente os recursos da atenção primária;</p> <p>Suporte na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Saúde – RAG e Relatório do Quadrimestre Anterior RQA - DIGSUS de acordo com os indicadores da atenção básica;</p> <p>Suporte legal e operacional ao Conselho de Saúde relativo as ações da atenção primária.</p> <p>Capacitação dos profissionais da atenção básica de saúde por área de abrangência;</p> <p>Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde vinculada a atenção básica;</p> <p>Elaborar material didático para capacitação dos profissionais por área de abrangência;</p> <p>Monitoramento da Gestão Orçamentária dos Recurso da atenção básica.</p> <p>Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 08 horas semanais.</p>		
--	--	---	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; com vencimento até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
SMS	06.01.10.122.8001.6802.3339339	6121/2024	160	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciará na data da sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizada ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

EDUARDO


RABELO

FONSECA:042

20484612

Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2024.06.14 11:55:08 -03'00'

2

  
Lucas Maguel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS


5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- 6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- 6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- 6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;
- 6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.
- 6.6 a) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o período, assinada pelo Secretário Municipal de saúde responsável pela pasta do Município declarando a execução dos serviços relatados e sua adequação a este termo de referência;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste termo.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência.
- d) Encaminhar relatório constando descritivo detalhado de atividades desempenhadas, instrumentais materiais e modelos disponibilizados.
- e) Atender somente os pedidos encaminhados pelo Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 7.9 a) Depositar em conta bancária específica da CONTRATADA os recursos financeiros estipulados no contrato mediante relatório de atividades realizadas pela Contratada, comprovando a

  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

EDUARDO RABELO Assinado de forma digital  
por EDUARDO RABELO  
FONSECA:0422048  
4612 Dados: 2024.06.14  
11:55:27 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



execução dos procedimentos contratados;

- b). Publicar em extrato o Termo assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do órgão.
- c). Prestar as informações necessárias, com clareza, à contratada, para execução dos serviços.
- d). Fazer o encaminhamento das demandas do Município pertinentes ao objeto contratado.
- e). Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico, de responsabilidade do Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**8.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**8.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

**8.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**8.3.1** - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

**8.3.2** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

**8.3.3** - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

**8.3.4** - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme Portaria Municipal nº 380/2023, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

<b>FISCAL UNIDADE:</b> Setor de Compras/SMS
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b> Cleilton Pereira de Araújo.
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Coordenador de Serviços
<b>SETOR DE LOTAÇÃO:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>FONE DE CONTATO:</b> (38) 99884-8741
<b>E-MAIL:</b> cleiltonluislandia2017@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

EDUARDO


RABELO

FONSECA:04

220484612

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2024.06.14  
11:55:52 -03'00'

4

  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

EDUARDO  
RABELO  
FONSECA:042  
20484612

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
RABELO  
FONSECA:04220484612  
Dados: 2024.06.14  
11:56:13 -03'00'

5

*Lucas Maquiel de A. Peraiso*  
Lucas Maquiel de A. Peraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco - MG, 14 de Junho de 2024.

*Lucas*

**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAISO**  
**Secretario Municipal de Saúde.**  
**Contratante**

EDUARDO RABELO Assinado de forma digital  
por EDUARDO RABELO  
FONSECA:0422048 FONSECA:04220484612  
4612 Dados: 2024.06.14  
11:56:51 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, inscrito no CNPJ sob  
o nº 19.193.527/0001-08**  
**Eduardo Rabelo Fonseca.**  
**Presidente do CODANORTE**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS

Nome: <i>Eduardo Rabelo Fonseca</i>	Nome: <i>Claudio Delgado Mendes</i>
CPF: <i>132.525.676-74</i>	CPF: <i>052.6282.96-78</i>